



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capelinha / 1º Juizado Especial da Comarca de Capelinha

Rua Das Hortências, 321, Bouganville, Capelinha - MG - CEP: 39680-000

PROCESSO Nº: 5000669-52.2020.8.13.0123

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MONICA SOUSA COSTA ALVES CPF: 103.681.606-02

RÉU: SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP CPF: 04.470.607/0001-96 e outros

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por MONICA SOUSA COSTA ALVES em face de SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP.

A parte exequente requereu seja designada hasta pública para alienação dos bens penhorados, ID.10569901679.

Vieram os autos conclusos.

**Decido.**

**Defiro** a realização de leilão judicial, a ser realizado na modalidade eletrônica, ou simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial, observadas as normas pertinentes previstas no CPC, Resolução CNJ nº236 de 13/07/2016, e Portaria Conjunta TJMG nº772 de 21/09/2018.

**Proceda-se a nomeação de um leiloeiro oficial.**

A Secretaria deverá cientificar o leiloeiro, preferencialmente por e-mail, remetendo-lhe cópia deste despacho, certificando-se nos autos. No caso de processo físico, deverá ainda enviar ao leiloeiro cópias das peças processuais pertinentes; e no caso de processo eletrônico, deverá providenciar o acesso do leiloeiro ao sistema, comunicando-o a respeito, ou enquanto não viabilizado o acesso, enviar-lhe cópias das peças processuais pertinentes.



**Fixo** a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance (art.884, § único do CPC).

O valor mínimo da arrematação deverá corresponder a 50% do valor da avaliação, salvo em se tratando de imóvel de incapaz, caso em que o valor mínimo deverá corresponder a 80% do valor da avaliação (arts.885, 891 e 896 do CPC).

O pagamento deverá ser feito à vista. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel (art. 52, VII, Lei 9.099/95).

O leilão deverá ser efetivado com prazo mínimo de 10 dias e máximo de 30 dias.

O leiloeiro deverá designar e divulgar as datas e horários, e elaborar minuta do edital, observadas as diretrizes deste despacho, apresentando-os nos autos com antecedência mínima de 30 dias.

Deverá constar do edital a modalidade do leilão (eletrônica, ou simultaneamente eletrônica e presencial); o endereço eletrônico do portal na internet; o endereço físico no caso de leilão presencial; o(a)s período/datas/horários em que se realizará o leilão; a cientificação do(a)s Executado(a)s, e de eventuais coproprietários e/ou terceiros que se enquadrem nas situações descritas nos arts.799 e 889 do CPC; a menção à existência de eventuais ônus, recurso (em se tratando de execução provisória) ou processo pendente sobre o(s) bem(ns) a ser(em) leiloados; e demais requisitos previstos nas normas que regem a matéria.

Caberá à Secretaria do Juízo analisar a minuta do edital, recomendar eventuais alterações ao leiloeiro, e aprová-la; submetendo, se necessário, eventuais questões à deliberação do juiz.

Aprovado o edital, o leiloeiro deverá ser cientificado, preferencialmente por e-mail, cumprindo-lhe providenciar a publicação no portal da internet no qual será realizado o leilão eletrônico, e em outros meios de divulgação, se o caso, com antecedência mínima de 05 dias (art.887, §§ 1º e 2º do CPC).

A Secretaria deverá, com antecedência mínima de 05 dias:

a) Publicar o edital aprovado no Dje.

b) Cientificar o(a)s Executado(a)s, através de seu(s) procurador(es) constituído(s), ou pessoalmente, caso não possua(m) advogado(s) nos autos ou esteja representado pela Defensoria Pública; sem prejuízo da cientificação realizada ad cautelam simultaneamente pelo edital.

c) Cientificar eventuais coproprietários e/ou terceiros que se enquadrem nas situações descritas nos arts.799 e 889 do CPC (vide art.22, VIII da Portaria Conjunta TJMG nº772 de 21/09/2018), sobre a(s) penhora(s) realizada(s), requerimento de alienação judicial, período/datas/horários em que se realizará o leilão, endereço eletrônico do portal da internet, e o endereço físico no caso de leilão presencial; sem prejuízo da cientificação realizada ad cautelam simultaneamente pelo edital. Anexar cópias do(s) auto(s)/termo(s) de penhora, do(s) auto(s) de avaliação, da(s) certidão(ões) de matrícula quando se tratar de imóvel, e deste despacho.

Sem prejuízo, para garantia de maior hígidez do leilão, fica ainda autorizado que o próprio leiloeiro também encaminhe simultaneamente as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos, se o caso.

O presente despacho servirá como ordem judicial para que o Leiloeiro ou seus prepostos possam ingressar no local onde o(s) bem(ns) a ser(em) leiloados se encontra(m) para captura de imagens ilustrativas e/ou visitação de interessados.

Se necessário, intime-se a parte exequente para fornecer o(s) endereço(s), no prazo de 05 dias.



Intime-se. Cumpra-se.

Capelinha, data da assinatura eletrônica.

BRUNO DE SOUZA DE VIVEIROS

Juiz(íza) de Direito

1º Juizado Especial da Comarca de Capelinha

